

A PROPRIEDADE COMO MÉRITO DO TRABALHO EM JOHN LOCKE NA OBRA: SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO

Renê Fenelon Xavier (rene.xavier@aluno.uece.br)

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Resumo: Esse artigo tem como objetivo mostrar a relação entre trabalho e propriedade em John Locke na sua obra Segundo Tratado Sobre o Governo e assim, dar uma compreensão do pensamento liberal nascente. Locke é um autor do período histórico denominado de Modernidade. Dentre os vários temas trabalhados pelo filósofo, está a questão da liberdade do indivíduo na comunidade. Segundo ele, antes da formação da sociedade civil, as pessoas vivam em um estado de liberdade e igualdade, sem estarem subordinadas a ninguém e governadas pela lei da razão. Por não ter uma lei conhecida por todos, esse *estado de natureza* coloca em risco a propriedade, pois nada garante que todas as pessoas seguirão a lei da razão, podendo ser instaurado assim, um estado, a qual o autor denomina como *estado de guerra*. Para proteção da propriedade, as pessoas organizam-se em sociedade, onde abrem mão da sua liberdade natural para serem governadas por leis conhecidas por todos. Locke ainda fala que o mundo é comum a todos os homens. Isso é confirmado por Deus e pela lei da razão. No princípio, Deus havia ordenado ao homem, que trabalhasse a terra e fizesse com que ela produzisse frutos. Com isso, o homem que somou ao seu trabalho a terra que estava improdutiva, apropriou-se dela e a tornou sua posse. Dessa maneira, podemos entender que segundo a visão liberal nascente naquele período, a propriedade é fruto do trabalho daquele que se esforçou para cumprir o mandamento de Deus confirmado pela lei da razão; a *sociedade civil*, então, assume o papel de protetora dessa propriedade, direito natural de todas as pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Locke, Trabalho, Propriedade, Sociedade Civil.

INTRODUÇÃO

Tendo como base o problema da propriedade como mérito pelo trabalho abordado na obra Segundo Tratado sobre o Governo, a finalidade da questão é apontar as ideias políticas de John Locke, que influenciaram o liberalismo clássico nascente naquele período.

John Locke é um autor da modernidade conhecido como o pai do liberalismo clássico. Defende que as pessoas organizam-se em sociedade por meio de um acordo, no qual o objetivo principal é a preservação da propriedade.

O que chamamos *estado de natureza* foi uma condição anterior à organização dos homens em sociedade. Nele a lei da razão é a única lei que governa as pessoas e visa à preservação da existência. Quando essa existência é ameaçada por outrem, instaura-se um *estado de guerra*. A fim de evitar tal estado, as pessoas organizam-se em sociedade, governada não mais pela lei da razão, mas, pela lei civil conhecida por todo o povo.

No *estado de natureza* as pessoas têm tudo em comum, conforme a natureza produz. No momento que alguém intervém na natureza por meio do trabalho, tem-se a posse ou a propriedade. O direito à propriedade é um direito divino e conhecido pela razão. “Deus instituiu, no momento da criação do mundo e do homem, o direito à propriedade privada como fruto legítimo do trabalho. Por isso, de origem divina ela é direito natural” (CHAUI, 2005). Assim, a propriedade é anterior à *sociedade civil* e esta visa à conservação daquela.

1. ESTADO DE NATUREZA

Para entender a origem da propriedade, é necessário compreender o estado natural em que todas as pessoas nascem a qual Locke chamou de Estado de Natureza. Segundo ele, nesse estado, as pessoas são igualmente livres para agirem e administrarem suas posses, sem depender da autoridade de qualquer outra pessoa. Neste estado, ninguém tem poder sobre outrem e cada um é livre para agir conforme a sua natureza.

“terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição; a menos que o senhor de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta de sua vontade, colocasse uma acima de outra, conferindo-lhe, por indicação evidente e clara, direito indubitável ao domínio e à soberania”. (LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. 1978. P35)

Uma pessoa só poderia ter autoridade sobre outra, se isso fosse concedido por Deus de maneira clara e patente a todos. Como não se tem evidência de que alguém tenha essa autoridade concedida por Deus, ninguém é obrigado a está subordinado a outrem, pois a razão nos ensina que todas as pessoas nascem livres e iguais.

Embora, neste estado, o ser humano tenha plena liberdade, não lhe é permitido tirar a sua própria vida e nem a de outra pessoa, a não ser que a sua existência esteja ameaçada. O estado de natureza é governado por uma lei, que é a lei da razão, a qual ensina que não se deve prejudicar a ninguém na vida, na liberdade nem nas posses. Sendo todas as pessoas criadas por Deus, somente Ele pode determinar o tempo que cada um deve viver. Assim como devemos preservar a nossa vida, também devemos preservar a vida das demais pessoas. Temos a responsabilidade de preservar a Humanidade.

Para que ninguém usurpe o direito do outro e viole a propriedade do outro, cada pessoa tem o poder de castigar aquele que transgredir a lei da razão, a fim de que ela seja executada e a Humanidade seja preservada. Se todos são iguais e nenhum tem autoridade sobre outrem, então todos têm o direito de fazer valer a lei natural.

“[...] e para que se observe a lei da natureza, que importa na paz e na preservação de toda a Humanidade, põe-se, naquele estado, a execução da lei da natureza nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei tal grau que lhe impeça a

violação” (LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. 1978. P35)

Assim, no estado de natureza, uma pessoa tem poder sobre a outra, não para agir da maneira que bem entende, mas para reparar, de maneira racional, os prejuízos causados por quem transgredir a lei da razão. Esse é o único motivo que permite ao ser humano fazer mal a outro.

Quem transgredir a lei natural, mostra viver sobre outra lei que não é a da razão, tornando-se uma ameaça à Humanidade. Como todo ser humano tem o dever de preservar a espécie, qualquer pessoa pode fazer recair malefícios sobre quem transgredir, servindo de lição, para que ninguém venha fazer malefícios semelhantes.

Alguém poderia levantar a objeção: poderia castigar o transgressor com a morte? Locke responde: “qualquer transgressão pode ser castigada a esse ponto e com tanta severidade que baste para torná-la mau negócio pra o ofensor”. O autor defende que o estado de natureza seria mais apreciável que a Monarquia Absoluta, onde o monarca, sendo apenas homem, pode agir por meio da razão, do erro ou da paixão, sem ser permitido questioná-lo.

2. ESTADO DE GUERRA

Se o leão ou qualquer animal surgir a minha frente e tenta atacar-me, pela lei da natureza tenho o direito de defender-me e atacá-lo também, pois este ameaça a minha existência. Da mesma maneira, qualquer pessoa que se coloque diante de outra, ameaçando qualquer direito natural desta, esta tem o direito de defender-se e assim, coloca-se em estado de guerra com aquela que lhe ameaça.

“o estado de natureza não é por isso necessariamente, como queria Hobbes, um estado de guerra, mas pode tornar-se num estado de guerra quando uma ou mais pessoas recorrem à força, ou a uma intenção declarada de força, para obter aquilo que a norma natural proibiria obter, isto é, um controle sobre a liberdade, sobre a vida e sobre os bens dos outros” (ABBAGNANO, Nicola. História da Filosofia. Lisboa. Editorial Presença. P112)

Por ser cada indivíduo o juiz e tendo o poder de executar a lei da razão, a propriedade e os direitos naturais das pessoas ficam ameaçados, pois muitas vezes por corrupção ou paixão, ou qualquer outro motivo, muitos não consultam a razão. Assim quem quisesse tomar a propriedade de alguém, usaria a força e não a razão.

Quando se tem um juiz em comum para apelar, então cessa o estado de guerra. Locke coloca que a finalidade dos homens se reunirem em sociedade, é evitar esse estado de guerra e proteger a propriedade privada.

3. SOCIEDADE CIVIL

Se no estado de natureza as pessoas são iguais e gozam de perfeita liberdade, por que abririam mão dessa liberdade para unirem-se em sociedade? Locke responde que no estado de natureza, por todos serem livres e juizes em suas próprias causas, nada impede que alguém, não fazendo uso da razão, queira tirar vantagens para si, em causas particulares. Por isso, as pessoas se unem em sociedade, para juntas evitarem esses inconveniências.

“É precisamente para evitar este estado de guerra que os homens formam a sociedade e abandonam o estado de natureza: porque um poder a que se possa fazer apelo para obter socorro exclui a permanência indefinida no estado de guerra” (LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. 1978. P112)

O principal motivo que leva os homens a se organizarem em sociedade é a preservação da propriedade que no estado de natureza oferece muitas desvantagens. Primeiro não há uma lei comum e aceita por todos que venha determinar o que seja justo e injusto. Embora a lei da razão seja clara e inteligível por todos, as pessoas muitas vezes, em casos particulares, não fazem uso dela.

Segundo, no estado de natureza, falta um juiz comum e conhecido por todos que venha julgar as causas mais difíceis, pois, sendo neste estado, cada pessoa juíza e executora da lei, podem muitas vezes querer levar vantagem em casos particulares. ”Para Locke, no estado natural cada um é juiz em causa própria; portanto, os riscos das paixões e da parcialidade são muito grandes e podem desestabilizar as relações entre os indivíduos” (ARANHA, 2003).

Quando o ser humano cria a sociedade civil, abre mão dos poderes que tinha no estado de natureza. O primeiro é o de fazer o que melhor lhe apraz para sua preservação. O outro é o de exercer juízo e castigo a crimes cometidos contra essa lei. Abre mão do primeiro para agora ser regido por leis que visam o bem comum de toda sociedade. Abre mão do segundo “para auxiliar o poder executivo da sociedade, conforme a lei desta o exigir” (JOHN, 1978). As pessoas não são mais executoras da lei, mas confiam ao poder executivo o cumprimento da lei.

A lei visa acima de tudo o bem estar do povo. Quem tiver o poder legislativo ou soberano, governa mediante leis pré-estabelecidas e conhecidas por todo o povo. Assim, o ser humano abre mão da sua liberdade, igualdade e poder de executar a lei da razão em favor da preservação, principalmente, da propriedade.

4. A PROPRIEDADE

Há dois motivos que justificam o mundo como sendo um bem comum a todas as pessoas. O primeiro motivo é que a razão natural diz que todas as pessoas têm o direito de preservar a sua vida e sendo assim, pode usufruir daquilo que a natureza dá, para que possam se manter. O segundo motivo é o que Deus concede ao ser humano o mundo para usufruir e cuidar dele.

“Seja que consideremos a razão natural, que nos diz terem os homens, uma vez nascidos, direito à própria preservação e [...] a tudo quanto a natureza lhes fornece para a subsistência; seja que encaremos a revelação, que nos dá conta das concessões feitas do mundo por Deus a Adão, e a Noé e seus filhos”. (LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. 1978. P44)

Deus concedeu o mundo a todas as pessoas para que dele possam tirar o sustento. Mas o que torna algo, propriedade de uma pessoa, se tudo é comum a todos? Segundo Locke, cada pessoa tem algo que lhe é próprio, que é o seu corpo e a força do seu trabalho. Quando alguém toma algo da natureza e junta a esse algo o seu trabalho, torna-se proprietário do objeto. Logo, é pelo trabalho que algo se torna propriedade de alguém.

Não é necessário o consentimento de todas as pessoas da comunidade para que algo se torne propriedade de alguém. Isso não é necessário porque aquilo que a natureza dá com abundância, pode ser apropriado por qualquer pessoa, e não fará falta as outras por ter em abundancia no mundo.

Porém, aquilo que ultrapassa as nossas conveniências, pertence a outrem. Deus nos deu tudo em abundância, para usufruirmos conforme a necessidade. Só posso ter aquilo que necessito para a preservação da minha existência. Isso é confirmado pela voz da razão.

Da mesma maneira, a posse da terra se dá por meio do trabalho. O homem que trabalhou uma porção de terra se apropria dela. Assim foi o mandamento de Deus, trabalhar a terra para que ela produza seu fruto.

“Deus, ao dar o mundo em comum a todos os homens, ordenou-lhes também que trabalhassem [...] Deus e a

própria razão lhes ordenavam dominar a terra, isto é, melhorá-la para benefício da vida e nela dispor algo que lhes pertencesse, o próprio trabalho' (LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. 1978. P47)

Então, o trabalho não é somente um mandamento divino e da razão, mas é também, o meio pelo qual o ser humano adquire a propriedade privada. É por meio do trabalho que o homem toma posse da terra.

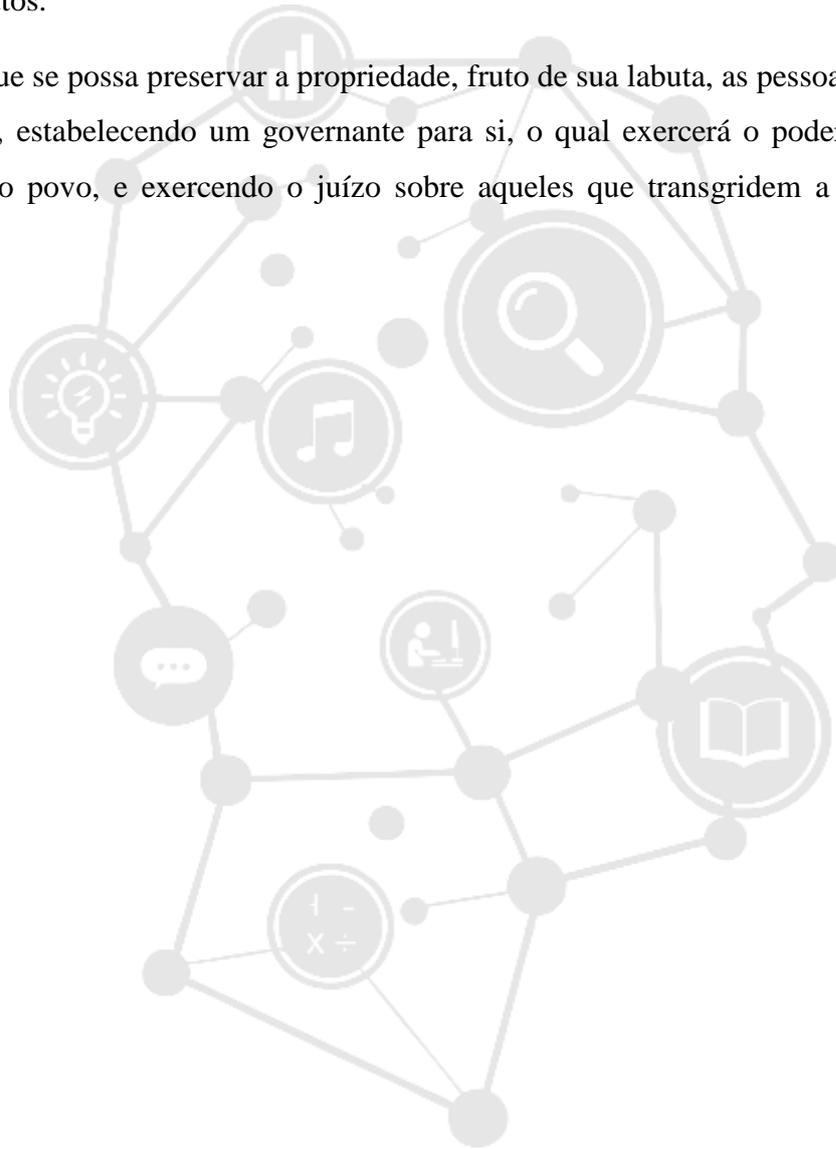
No começo, como os seres humanos eram poucos e Deus ordenava que dominassem a terra, isso favoreceu para o surgimento da propriedade privada, pois as pessoas tiveram que trabalhar e apropriar-se da terra a qual havia em abundância.

Dessa forma, aquele que obedeceu ao mandamento divino e arrou a terra, semeio, plantou e produz algo, torna-se proprietária daquela terra, e ninguém pode tomá-la, pois isso seria usurpar o trabalho de outrem. A sociedade civil teria justamente esse papel de proteger e salvaguardar a propriedade da pessoa que com o suor do trabalho, conquistou a terra e a fez produzir.

CONCLUSÃO

A propriedade assume grande relevância em Locke. Ela é tomada como benção de Deus para aqueles que se esforçaram e com o suor do seu trabalho, se apropriaram do que era comum a todos, mas que estava infrutífero. Obedece assim, a lei da razão e o mandamento de Deus, aquele que se apropriou da terra que se tinha em abundancia e fez com que ela produzisse frutos.

Para que se possa preservar a propriedade, fruto de sua labuta, as pessoas se organizam em sociedade, estabelecendo um governante para si, o qual exercerá o poder executivo em prol de todo o povo, e exercendo o juízo sobre aqueles que transgridem a lei e violam a propriedade.



BIBLIOGRAFIA

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. 2 ed. São Paulo. Abril Cultural, 1978. (Os pensadores)

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo. Ática. 2005

ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Lisboa. Editorial Presença.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo. Moderna. 2003.

